



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2068	2018		

CONTRATO Nº 190/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PADANI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PADANI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.080.150/0001-79, com sede na Rua Edson Passos, nº 123, bairro Aterrado, na cidade de Volta Redonda/RJ, representada por sua proprietária **Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 048700223, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 614.716.317-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 2068/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de sonorização**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas constante do **processo administrativo nº 2068/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2068	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de 30 (trinta), a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos equipamentos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do equipamento.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do equipamento que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2068	2018		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer equipamento que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, ao final deste instrumento e na proposta;

Fornecer o equipamento conforme necessidades da Secretaria.

Entregar o material em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega dos equipamentos no período de 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, na Secretaria requisitante, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Atender no prazo de 02 (dois) dias corridos, as solicitações relativas as substituições, reposições ou troca do material que não atenda ao especificado;

O fornecedor deverá entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil quaisquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

O fornecedor deverá assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos equipamentos, reservado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2068	2018		

Entregar o equipamento devidamente embalado, indicando a marca, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o equipamento entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer o equipamento por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária nº 255 - 13.392.0005.1.022.3.3.90.30.99.00.00.00

Classificação Orçamentária nº 258 - 13.392.0005.1.022.4.4.90.52.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 7.665,30 (Sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes do presente instrumento, vencidas até o mês anterior do pagamento.

Paul

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2068	2018		

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas nos documentos constantes do processo administrativo, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Paul

0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2068	2018		

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para

Paul

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2068	2018		

dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 16 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante


PADANI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
Rep. p/ **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: João Cesar Barbosa Barão

CPF: 087391907-65

RG: 12008312-6

Nome: Tamara Mara de Amorim da Silva

CPF: 00599008733

RG: 08425229.5



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2068	2018		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 2068/2018 - PMP

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Sonorização

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: PADANI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QIANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caixa Ativa Oneal OPB5050 600W 15" 40 hms + Dri TI.	Unidade	2	R\$ 3.257,00	R\$ 6.514,00
02	Microfone s/ fio Vokal VLA42 MAO DUPLO 11062	Unidade	1	R\$ 729,00	R\$ 729,00
03	Estante Partitura RMV PSTD0071 Strada MDF	Unidade	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
04	Pedestal Microf RMV PSTD00144 Strada c/ Cachimbo	Unidade	2	R\$ 52,90	R\$ 105,80
TOTAL GERAL				R\$ 7.457,80	

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QIANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cabo Microf Spar SPM30S 2X22AWG Preto	Mt	35	R\$ 3,30	R\$ 115,00
02	Conector St Angelo XLR Macho Linha 3P SA2X 14576	Unidade	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00
03	Conector St Angelo XLR Femea Linha 3P SA2X 14590	Unidade	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
04	Cachimbo Microf Karsect S1 298 sem fio	Unidade	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
TOTAL GERAL				R\$ 207,50	

Paul

6